



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra “b”, Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra “o”, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista documento protocolados sob n.º 6731/2023, pela ACIBRA – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pato Bragado, resolve e

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio local do ramo de floricultura, nos seguintes dias e horários:

- Dia 01/11/2023 – Das 08h00min às 19h00min;
- Dia 02/11/2022 – Das 08h00min às 12h00min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2944
de 13/10/23 FL. 
Visto